



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.579, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece o valor do Adicional de Sobreaviso previsto na Lei Municipal n. 4.080 de 01 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do dia 01 de fevereiro de 2020 o valor do adicional de Sobreaviso, previsto no art. 70-A, §1º, da Lei Municipal n. 3.277, de 04 de abril de 2012 – Plano de Carreira dos Servidores do SAAE de Três Pontas, acrescido pela Lei Municipal n. 4.080, de 01 de fevereiro de 2017 passa a ser de R\$ 226,20 (duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Fica o SAAE autorizado a corrigir monetariamente, com a data base em 01 de fevereiro, o valor do adicional de Sobreaviso, pelo mesmo índice utilizado na revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários previstos em lei orçamentária anual, sendo dispensada a estimativa do impacto orçamentário/financeiro na forma que dispõe o art. 17, § 6º, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 03 de março de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL